

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 206, DE 2004

Altera a tributação do mercado financeiro e de capitais, institui o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Inclua-se, no art. 1º, § 8º com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º Os fundos de investimento cuja carteira seja composta, preponderantemente, por títulos indexados a variação cambial, são tributados exclusivamente no resgate de cotas, às mesmas alíquotas previstas no incisos I a IV do caput deste artigo, na forma a ser definida pela Secretaria da Receita Federal.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz-se necessária tendo em vista tratar-se de fundos cujas cotas estão sujeitas a flutuação em função da variação cambial, portanto de renda variável, e pela regra vigente de tributação semestral de acordo com o art. 3º da Lei 10.892, de 13 de julho de 2004, sem o efetivo resgate, estaria sendo antecipada a tributação do imposto de renda na fonte sobre um rendimento que poderá ser inexistente, caso o valor da cota decresça em função da taxa de câmbio, e, além disso busca-se a igualdade de tratamento de apropriação da variação cambial, instituído pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 que permite que as pessoas jurídicas adotem o regime de caixa para o reconhecimento da variação cambial, para fins tributários.

Sala das sessões, em _____ de agosto de 2004

ROBERTO MAGALHÃES
Deputado Federal
PTB/PE